



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei nº 708/2011

“Institui o PROVAN (Programa de Fortalecimento e Vigilância Alimentar e Nutricional Infantil) em Conceição de Ipanema, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema-MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído o PROVAN (*Programa de Fortalecimento e Vigilância Alimentar e Nutricional Infantil de Conceição de Ipanema*), que tem como objetivo fortalecer e melhorar as estratégias alimentar e nutricional de crianças de até 5 (cinco) anos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, SEMUS, poderá, através do PROVAN, para a consecução de seus objetivos legais e de caráter sociais, firmar convênios ou parcerias com entidades sociais, religiosas e populares.

Art. 3º São objetivos do PROVAN em relação às crianças de até 5 (cinco) anos:

I - Identificar e cadastrar para fins de controle geral;

II - Orientar, através de agentes públicos, ou através de agentes de entidades ou órgãos conveniados ou em parceira, os bons hábitos alimentares e de higiene;

III - Verificar, sistematicamente, a pesagem e IMC (Índice de massa corporal) ou outro índice equivalente destas crianças;

IV - Identificar e adotar medidas tendentes a orientação de crianças sob risco de desnutrição e de obesidade;

V - Adotar outras condutas tendentes a assegurar saúde plena às crianças, com a distribuição de alimentos específicos para as crianças às famílias, assistência médica e farmacêutica, se preciso for, alimentando, ainda, o banco de informações do SISVAN do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde poderá editar atos e portarias ampliando as ações do PROVAN, a fim de dar mais e mais eficácia às suas ações.

Art. 4º É condição para que a Prefeitura, através da SEMUS, celebre convênio ou contrato com a entidade mencionada:

I – estar em dia com o INSS e FGTS, caso haja a liberação de recursos financeiros para a entidade;

II – estar cadastrada na Prefeitura Municipal;

III – ter o seu estatuto ou documento de criação, ata de eleição e posse da diretoria registrada em cartório de títulos e documentos;

IV – estar cadastrada no CNPJ, podendo ser utilizado o CNPJ da entidade responsável pelo órgão ou entidade;

V – provar que está em pleno funcionamento com atestado assinado por autoridade local, entendendo como autoridade para este fim o Presidente da Câmara, Juiz de Direito, de Paz, se existir, Promotor de Justiça ou Prefeito Municipal;

VI – ter sido declarada por lei como entidade de utilidade pública municipal, na hipótese de estar organizada segundo a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal, com base nesta Lei, autorizado a alocar os recursos necessários neste e nos orçamentos futuros, para dar executividade às metas e ações do PROVAN, podendo celebrar convênios, contratos, fazer parcerias e outras ações.

Art. 6º Não poderá a conveniada, contratada ou parceira ceder ou empregar adolescente em idade que inobserve o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Art. 7º É necessário, após a vigência do termo de convênio ou de contrato, que a conveniada ou contratada apresente, no início de cada ano e por ocasião do cadastro de fornecedores, a prova de estar em

dia com a previdência social e com o FGTS, se enquadrada como pessoa jurídica e de funcionamento autônomo.

Art. 8º Fica acrescido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, no Anexo I, Anexo das prioridades na alocação de recursos o seguinte item:

“14 - PROVAN (*Programa de Fortalecimento e Vigilância Alimentar e Nutricional Infantil de Conceição de Ipanema*)” (AC)

Art. 9º O instrumento de parceria celebrado com base nesta lei, a título de execução das ações e metas previstas no PROVAN, terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado a partir de pedido motivado da parte interessada e será publicado, em extrato, na imprensa oficial.

Art. 10 Esta lei pode ser regulamentada em até noventa dias de sua publicação.

Art. 11 Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) podendo ser anulada total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente, podendo, ainda, ser incluído neste valor, eventuais repasses recursos do SISVAN Estadual.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários à continuidade da execução da presente lei constarão do orçamento de 2012 e seguintes, em dotações específicas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 04 de Setembro de 2011.

Wilfried Saar
Prefeito Municipal